



**ATA INTERNA DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA
TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2021-DIV**

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de dezembro de 2021, às 09h, na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela portaria nº 246 de 16 de Fevereiro de 2021, reuniram-se os Srs. Tiago Pereira Andrade e Vasconcelos – Presidente, Maciel Manoel Farias da Silva e Vanesson Passos De Jesus - membros, para realizar a análise de julgamento dos documentos de habilitação das empresas licitantes referente à TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2021-DIV, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS TÉCNICOS DE EXPURGO (LIMPEZA/RECUPERAÇÃO) E ORGANIZAÇÃO DE TODO ACERVO DOCUMENTAL DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE TIANGUÁ/CE, QUE SE ENCONTRAM NO ARQUIVO PÚBLICO, MODERNIZANDO AS AÇÕES E OS PROCESSOS DE TRABALHO DESENVOLVIDOS PELO MUNICÍPIO DE MODO A IMPLEMENTAR EFICIENTE E EFICAZ GESTÃO DE ARQUIVOS, DOCUMENTOS E INFORMAÇÃO POR MEIO DE MODERNAS TÉCNICAS DE ARMAZENAMENTO EM CAIXAS PLÁSTICAS, COM CRIAÇÃO DE ÍNDICE DE PESQUISA, tudo conforme especificações contidas no PROJETO BÁSICO, e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. O Sr. Presidente dá início aos trabalhos juntamente com os membros da comissão, onde após a análise minuciosa dos documentos acima referidos constatou-se que a seguinte empresa encontram-se devidamente **HABILITADAS:** FRANCISCO CLAUDIO DE MELO – ME, inscrita no CNPJ nº 13.663.962/0001-72, por cumprimento de todas as exigências editalícias. **LICITANTES INABILITADAS:** F. DENILSON F. DE OLIVEIRA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 22.523.994/0001-63, por descumprimento do item 4.1.4.b, não apresentou comprovação de capacidade técnico-operacional da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação. A mesma apresentou dois atestados, ambos referentes à digitalização de documentos e gerenciamento eletrônico de documentos com arquivo físico, neste caso incompatível com o objeto da licitação; FRANCISCO ROMARIO DA SILVA PAULA 06867223370, inscrita no CNPJ nº 33.097.124/0001-96, por descumprimento dos itens 2.2, 4.1.1, 4.1.2.a, 4.1.3.a, 4.1.3.b, 4.1.3.c, 4.1.3.d, 4.1.3.e, 4.1.4.a, 4.1.4.b, 4.1.4.c, 4.1.5.a, 4.1.5.b, 4.1.5.c, 4.1.6 e 4.1.7. A licitante apresentou o documento de identificação oficial de seu sócio administrador em cópia simples, não autenticada, quando a exigência editalícia é de que os documentos devem ser apresentados em original ou em cópias autenticadas. A mesma não apresentou os seguintes documentos: CRC - Comprovação de inscrição no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços da Prefeitura Municipal de Tianguá dentro de sua validade; Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal ou Estadual; Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais; Certidão Negativa de Tributos Municipais; Certidão de Regularidade do FGTS; Registro ou inscrição com o Conselho Regional de Biblioteconomia – CRB; Comprovação de capacidade técnico-operacional; Comprovação de capacidade técnico-profissional; Balanço Patrimonial e demonstrativos contábeis do último exercício social; Certidão Negativa de Falência ou Concordata para a pessoa jurídica; Comprovação de Caução de Garantia de Participação;



Declaração da licitante, que não mantém relação de trabalho noturno, perigoso ou insalubre com menor de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho com menor de 14 (catorze) anos, salvo na condição de aprendiz; e Declaração de que não há fato impeditivo de participar de licitações ou de contratar com qualquer órgão da Administração Pública. A mesma ainda apresentou a Certidão Negativa de Débitos Estaduais com data de validade vencida; YZALLON M. LOPES, inscrita no CNPJ nº 41.766.364/0001-64, por descumprimento dos itens 2.2, 4.1.1, 4.1.3.a, 4.1.3.b, 4.1.4.a, 4.1.4.b, 4.1.4.c, 4.1.5.b, 4.1.5.c, tendo em vista que a licitante não apresentou os seguintes documentos: CRC - Comprovação de inscrição no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços da Prefeitura Municipal de Tianguá dentro de sua validade; Comprovação de capacidade técnico-operacional; Registro ou inscrição com o Conselho Regional de Biblioteconomia – CRB; Comprovação de capacidade técnico-profissional; Comprovação de Caução de Garantia de Participação. A licitante ainda apresentou a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais com data de validade vencida; MAKRO EMPREENDIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 33.001.273/0001-00, por descumprimento dos itens 2.2, 4.1.1, 4.1.2.a, 4.1.3.a, 4.1.3.b, 4.1.3.c, 4.1.3.d, 4.1.3.e, 4.1.3.f, 4.1.4.a, 4.1.4.b, 4.1.4.c, 4.1.5.a, 4.1.5.b e 4.1.5. A mesma não apresentou os seguintes documentos: CRC - Comprovação de inscrição no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços da Prefeitura Municipal de Tianguá dentro de sua validade; Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal ou Estadual; Registro ou inscrição com o Conselho Regional de Biblioteconomia – CRB; Comprovação de capacidade técnico-operacional; Comprovação de capacidade técnico-profissional; Certidão Negativa de Falência ou Concordata para a pessoa jurídica; Comprovação de Caução de Garantia de Participação. A mesma ainda apresentou os seguintes documentos com data de validade vencida: Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais; Certidão Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado; Certidão Negativa de Tributos Municipais; Certidão de Regularidade do FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; e Balanço Patrimonial e demonstrativos contábeis do último exercício social. O senhor presidente faz constar que durante a análise a comissão observou que a documentação da empresa F. DENILSON F. DE OLIVEIRA EIRELI, foi protocolada no dia 17 de dezembro de 2021, pelo proprietário da empresa YZALLON M. LOPES o Sr. Yzallon Martins Lopes, que no dia da sessão também compareceu para participar do presente processo, entregando a documentação da sua empresa. Diante do exposto, a Comissão informa que ao final do julgamento, o indício de conluio será encaminhado para a Procuradoria Geral do Município para que seja aberto administrativo sancionador. Com efeito, o Presidente, tendo em vista o impressionante número de licitantes com falhas grotescas em suas habilitações, apresentando pouquíssimas ou praticamente nenhuma exigência editalícia, informa que irá encaminhar à Procuradoria Municipal ao final do processo tais situações para apreciação de possível ação sancionadora, uma vez que há fortes indícios que as mesmas já previam sua inabilitação e, ainda assim, participaram do certame. Isto posto, o Senhor Presidente informa que o Resultado do Julgamento de habilitação será publicado na imprensa oficial do município, ficando garantida vistas aos autos do processo aos interessados. Desta



forma, ficará aberto o prazo recursal, previsto no art.109, inciso I, alínea "a" da Lei de Licitações a partir do dia útil seguinte à publicação do Resultado de Julgamento acima referido. Finalmente de tudo, às 11h:16min, se fez constar da presente ata, que após lida e achada conforme, segue assinada pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Membros, Tianguá/CE, 23 de dezembro de 2021.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES	ASSINATURAS
TIAGO PEREIRA ANDRADE E VASCONCELOS (Presidente)	
MACIEL MANOEL FARIAS DA SILVA (Membro)	
VANESSON PASSOS DE JESUS (Membro)	